



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Comissão Permanente de Licitação**

<b>Processo Administrativo nº</b>	:	0002091-06.2016.8.01.0000
<b>Local</b>	:	Rio Branco
<b>Unidade</b>	:	CPL
<b>Requerente</b>	:	Diretoria Regional do Vale do Acre
<b>Requerido</b>	:	Tribunal de Justiça do Estado do Acre
<b>Assunto</b>	:	Formação de registro de preços para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte fluvial (barco) tipo voadeira, com condutor (piloto), destinada a atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre nas Comarcas do Interior do Estado (Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Porto Walter, Marechal Thaumaturgo, Sena Madureira, Tarauacá e Assis Brasil)

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao **Pregão Presencial SRP nº 2/2017**, de acordo com as Atas de Realização das sessões (docs. 0197011, 0197019, 0197027, 0197033, 0197046, 0197062 e 0197068), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item as pessoas físicas:

**HELENO LIMA FEITOZA**, inscrito no CPF sob o nº 792.015.632-72, com valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o item 1 (Cruzeiro do Sul);

**MÁRCIO ROSA SOMBRA**, inscrito no CPF sob o nº 854.219.602-34, com valor global de R\$ 22.350,00 (vinte e dois mil trezentos e cinquenta reais) para o item 2 (Mâncio Lima);

**CARLOS ALEXANDRE RAMOS DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 758.077.852-15, com valor global de R\$ 43.950,00 (quarenta e três mil novecentos e cinquenta reais) para o item 3 (Porto Walter);

**CLEYDSON CAMPOS MARREIRO**, inscrito no CPF sob o nº 656.360.902-34, com valor global de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) para o item 5 (Sena Madureira);

**CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CRAVEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 232.580.122-53, com valor global de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) para o item 6 (Tarauacá); e

**EDJOFRE TEIXEIRA FLORES**, inscrito no CPF sob o nº 412.061.002-06, com valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o item 7 (Assis Brasil).

Fracassou o item 4 (Marechal Thaumaturgo).

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora DENISE Castelo BONFIM, Presidente**, em 06/04/2017, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0199596** e o código CRC **05CADA86**.

Sistema Normativo do Poder Judiciário do Estado do Acre – Resolução do Tribunal Pleno Administrativo nº 166/2012

0002091-06.2016.8.01.0000

0199596v2